



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PROVISÓRIA DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO.

PARECER

Referência: Projeto de Lei nº 2.204 de 20 de janeiro de 2026.

Ementa: Altera a redação do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.812 de 10 de maio de 2019, e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo Municipal

I. DO PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PROVISÓRIA DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO, HERCÍLIO FERREIRA DE SOUZA.

O Relator da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, em especial as competências regimentais ligadas ao exame de toda proposição que interfira, direta ou indiretamente, na organização administrativa e nos reflexos financeiros da Administração Pública, analisou detidamente o Projeto de Lei nº 2.204/2025, que altera a redação do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.812 de 10 de maio de 2019, para redefinir a composição do Conselho Municipal de Turismo.

A proposição não gera impacto financeiro, não cria despesas, não altera dotações orçamentárias e tampouco estabelece obrigações de natureza fiscal ou patrimonial ao Município. Trata-se de modificação estritamente organizacional, cuja repercussão se limita à adequação da composição do referido Conselho às normas constitucionais, orgânicas e administrativas, razão pela qual se verifica, preliminarmente, sua **neutralidade orçamentária e financeira**. Assim, a análise desta Comissão recai essencialmente sobre a regularidade formal, a constitucionalidade e a conformidade da medida com o interesse público, tal como determina o Regimento Interno da Casa.

Após estudo técnico-jurídico, conclui-se que o Projeto de Lei é plenamente **compatível com o art. 2º da Constituição Federal**, com o art. 1º, §2º, e os arts. 27 e 28 da Lei Orgânica Municipal, que consagram a separação, independência e harmonia entre os Poderes Executivo e Legislativo no âmbito municipal. A legislação vigente de Jacuí previa, em sua redação original, a presença de representante do Poder Legislativo no



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

Conselho Municipal de Turismo, órgão diretamente vinculado ao Poder Executivo. Tal participação, entretanto, configura vício de inconstitucionalidade material, uma vez que importa a atuação simultânea do vereador na execução de políticas públicas e em sua posterior fiscalização, situação frontalmente repudiada pela doutrina e pela jurisprudência.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em reiterados precedentes, consolidou entendimento segundo o qual a participação de vereadores em conselhos administrativos ou deliberativos vinculados ao Executivo viola o princípio da separação dos poderes. O acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 1.9931.5983.2021.8.13.0000 reconhece ser inconstitucional a nomeação de membro do Legislativo para conselhos ambientais administrados pelo Executivo, destacando que tal participação compromete a imparcialidade da atividade fiscalizatória e permite que o mesmo agente político atue como executor e controlador da política pública. Os fundamentos desse julgado aplicam-se integralmente ao caso em análise, pois a estrutura do Conselho Municipal de Turismo possui natureza eminentemente executiva, integrando a administração pública municipal e contribuindo para formulação e acompanhamento de políticas, o que torna incompatível a presença de representante da Câmara.

A alteração promovida pelo Projeto de Lei nº 2.204/2026, portanto, além de juridicamente exigível, aperfeiçoa a legislação municipal e confere maior segurança jurídica ao Município, evitando futuros apontamentos dos órgãos de controle e garantindo a plena conformidade com a Constituição, a Lei Orgânica e o Regimento Interno. Ressalte-se que a nova composição proposta preserva a representatividade técnica e social necessária ao correto funcionamento do Conselho, sem qualquer repercussão financeira ou impacto no orçamento municipal, mantendo-se dentro dos limites legais e regimentais exigidos para a aprovação de proposições dessa natureza.

Diante do exposto, esta Relatoria **opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.204/2026**, por entender que a matéria é constitucional, regular, não produz efeitos orçamentários e atende plenamente ao interesse público, devendo seguir sua tramitação regimental para deliberação em plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

II. DO VOTO DA COMISSÃO PROVISÓRIA

O Presidente da Comissão Provisória de Finanças Justiça e Legislação, Heder Prates da Silva, bem como o Membro desta Comissão Provisória, Josiane de Souza Ferreira, apresentaram votos FAVORÁVEIS, sem embargos de outras opiniões.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jacuí, aos 22 de janeiro de 2026.

Heder Prates da Silva

HEDER PRATES DA SILVA

Presidente da Comissão Provisória de Finanças Justiça e Legislação

Hercilio F. Souza

HERCILIO FERREIRA DE SOUZA

Relator da Comissão Provisória de Finanças Justiça e Legislação

Josiane de Souza Ferreira

JOSIANE DE SOUZA FERREIRA

Membro da Comissão Provisória de Finanças Justiça e Legislação

